



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR nº 09, de 24 de março de 2006.**

**“Altera as disposições do inciso II do art. 29 e acrescenta ao mesmo o inciso III, todos da Lei Complementar nº 03/98, e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** O inciso II do artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 23 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**II-** jornada de 27 (vinte e sete) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos, na sala de aula, e 02 (duas) horas atividades, destinadas a docentes que atuam no ensino fundamental de 1ª a 4ª Séries.

**Art. 2º-** Fica acrescentado ao artigo 29 da Lei Complementar nº 03/98, o inciso III, que terá a seguinte redação:

**III-** jornada de trabalho fixada de acordo com o número de aula que for atribuída ao docente que atua no ensino fundamental de 5ª a 8ª Séries, podendo ser acrescida das horas atividades.

**Art. 3º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Trabiju, 24 de março de 2006.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral  
Escriturária